



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 804, de 20 de agosto de 2024

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 43.234** (57315830), lavrado em nome da empresa **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME** (CNPJ nº 02.729.226/0001-53), conforme processo nº **2024000290001019**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do

Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, foi autuada conforme **Auto de Infração nº 43.234**, por infração capitulada no art. 18, XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR (antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem);

**Considerando** o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

**Considerando** a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do Auto de Infração, consignada no Item 2, subitem 2.20, da Ata nº 22/2024-AGR-CJ (60579546);

**Considerando** que a empresa **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, devidamente notificada da penalidade não interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 522/2024-CJ (60600607);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 227/2024-AGR/CREG1-16166 (62455993), bem como, do Voto nº 227/2024-AGR/CREG1-16166 (62455976) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **31/07/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir por ratificar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 43.234**, mantendo seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 23/08/2024, às 20:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63854942** e o código CRC **71CBA51C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -  
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029001019



SEI 63854942